

O USO DAS DROGAS E SUA INFLUÊNCIA NO AUMENTO DO ÍNDICE DA CRIMINALIDADE

PEREIRA, R.S.¹; GIROTTTO, G.A.²

Palavras-chave: Tráfico, drogas, usuário, criminalidade

INTRODUÇÃO

A relação entre drogas e criminalidade é um tema muito complexo e amplamente discutido em diversos contextos. No Brasil desde muito anos houve o consumo de drogas, tornando esse tema objeto de vários discursos e debates por ser tão relevante e necessário para o bem estar da população não só do Brasil, mas do mundo.

A criminalização do uso de drogas no Brasil está fundamentada na lei nº 11.343/2006. O texto legal aborda tanto as penalidades legais quanto a taxa de reincidência entre os usuários. Além disso, é crucial avaliar o impacto social desse problema, especialmente o aumento da criminalidade associado ao uso e à dependência de drogas, que por sua vez, alimenta o tráfico de substâncias ilícitas.

Para enfrentar essas situações, há um debate crescente sobre a revisão da legislação em relação a algumas substâncias atualmente consideradas ilícitas. Essa discussão gira em torno da possibilidade de legalização de algumas substâncias.

Portanto, pode-se afirmar que este estudo possui um enfoque positivo, pois, além de examinar a relação entre drogas e violência, busca explorar soluções para a mitigação dessa questão por meio de políticas preventivas e ressocializadoras.

OBJETIVO

O trabalho tem como objetivo geral refletir sobre a relação entre o aumento da criminalidade e o aumento do consumo de drogas.

MÉTODO

A metodologia utilizada neste estudo é a pesquisa bibliográfica, com base em obras de autores que discutem a questão. Além disso, a legislação relacionadas ao

¹Robert dos Santos Pereira, Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - PR. 2024. E-mail: robertsantos1996@hotmail.com

²Guilherme Augusto Giroto, Orientador da pesquisa. Docente Mestre do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - PR. 2024. E-mail: guilherme.augusto@fap.com.br

tráfico de drogas também são analisados para contextualizar o debate no âmbito jurídico.

DESENVOLVIMENTO

Drogas

O uso de drogas no Brasil tem suas raízes no período colonial, quando os colonizadores europeus começaram a explorar o território. Durante essa época, as primeiras plantações de tabaco e cana-de-açúcar foram estabelecidas, marcando o início do consumo de substâncias psicoativas no país. Antes da chegada dos europeus, o tabaco já era utilizado pelos povos indígenas, mas sua produção e comércio cresceram significativamente com a colonização.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define droga como sendo: "toda substância, natural ou sintética, capaz de produzir em doses variáveis os fenômenos de dependência psicológica ou dependência orgânica, sendo considerado um problema de saúde."

Ainda, para fins legais, são consideradas drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União ((MASSON, C.; MARÇAL, 2018 p.31) Em síntese, droga é a substância ou produto assim relacionado em lei ou ato administrativo

Lei de Drogas nº 11.343/2006

A atual lei de drogas envolve a compreensão das normas jurídicas que regulam a produção, distribuição e posse de substâncias consideradas ilegais. Ela tem como objetivo principal combater a disseminação de drogas ilícitas, proteger a saúde pública, reduzir a criminalidade associada ao comércio de drogas e promover a segurança social.

Esta lei trata de uma "norma penal em branco" que é um conceito jurídico que se refere a uma norma penal que precisa ser complementada por outra norma para determinar o seu alcance e aplicação. No contexto da legislação de drogas no Brasil, a Lei nº 11.343/2006, que trata do tráfico e uso de drogas, faz uso desse tipo de norma.

De acordo com Rogério Greco, Normas penais em branco ou primariamente remetidas são aquelas em que há necessidade de complementação para que se possa compreender o âmbito de aplicação de seu preceito primário. Isso significa que, embora haja uma descrição da conduta proibida, essa descrição requer, obrigatoriamente, um complemento extraído de um outro diploma – leis, decretos,

regulamentos etc. – para que possam, efetivamente, ser entendidos os limites da proibição ou imposição feitos pela lei penal, uma vez que, sem esse complemento, torna-se impossível sua aplicação. (GRECO,2024. P.53)

Além da Portaria SVS/MS nº 344/1998, a ANVISA emite outras portarias e resoluções relacionadas ao controle de drogas e substâncias psicoativas, com o objetivo de atualizar e aprimorar as medidas de regulamentação e controle.

Usuário de acordo com a lei 11.343/2006

O usuário é definido como alguém que possui pequena quantidade de droga para uso pessoal, sem a intenção de comercializar ou distribuir a substância a terceiros de acordo com o art. 28 da lei

A posse para uso pessoal não deve exceder limites específicos estabelecidos pela legislação, e o comportamento do indivíduo deve ser compatível com a ausência de atividade criminosa relacionada ao tráfico.

Com efeito, o caput do art. 28 contém as condutas de adquirir (obter a propriedade, a título oneroso ou gratuito), guardar (ocultar a droga pertencente a terceiro), ter em depósito (manter em estoque a droga pertencente ao próprio agente), transportar (levar de um lugar para outro valendo-se de algum meio de locomoção) ou trazer consigo (transportar junto ao próprio corpo), para consumo pessoal (elemento subjetivo específico), droga, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (MASSON, MARÇAL. 2022. P.40)

Criminalidade

A criminalidade é um fenômeno social complexo que envolve a prática de atos que violam leis estabelecidas por uma sociedade. Esses atos, chamados de crimes, podem variar desde infrações menores, como pequenos furtos, até crimes mais graves, como homicídios e tráfico de drogas.

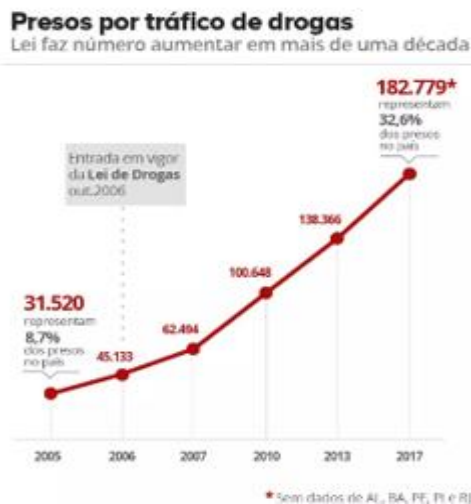
A situação econômica é forte influência nos fenômenos da criminalidade, temos políticas salariais arbitrárias; grandes indústrias fechando suas portas por estarem passando por crises; atividade comercial na expandindo; desempregos e dificuldade de achar colocação no mercado de trabalho; aumento velado da inflação e especulação, aumentando o baixo poder aquisitivo popular e finalmente sob o escudo protetor da justiça, muitos acumulam riquezas, pelas leis que fazem para proteger a coletividade, e que, na verdade camuflam a impunidade dos potentados da exploração da economia popular (Garrido, 2012. p.2)

População carcerária no Brasil envolvida com drogas

Em 2003, foi elaborado, pelo Ministério da Justiça, um censo penitenciário que visava analisar a situação da população carcerária¹⁹ no Brasil. Em 2015, o

Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, em conjunto com o ICPR Institute for Criminal Policy Research - EUA, mostrou que o Brasil se coloca no 3º lugar como país de maior população carcerária do mundo. (FONTGALLAND. 2022. P101)

A população carcerária brasileira envolvida com drogas é um aspecto significativo do sistema penitenciário. Uma grande parte dos detentos no Brasil está ligada a crimes relacionados a drogas



Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-traffic-de-drogas.ghtml>

Os dados recentes revelam uma mudança substancial no perfil da população carcerária brasileira: atualmente, um em cada três presos está envolvido em crimes relacionados ao tráfico de drogas.

De acordo com o Jornal da USP, a taxa de reincidência no Brasil é de 70%, ou seja, a grande maioria dos presos no Brasil não saem ressocializados e voltam a cometer os mesmos crimes que os levaram primeiramente à prisão.

Portanto o principal crime no Brasil a ser combatido hoje é o do Tráfico de Drogas uma vez que o maior causador de encarceramento nas cadeias brasileiras, e pela forma que ele manipula e ilude principalmente os jovens de classe baixa e os mais necessitados em região de periferia e áreas onde possui um baixo investimento por conta do poder público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo ressalta a relação entre o uso de drogas e a criminalidade, enfatizando a necessidade de diferenciar dependentes de usuários na aplicação do art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Foi realizada uma breve revisão do histórico da criminalização de substâncias psicoativas, mostrando como essa criminalização se alterou conforme o contexto político ao longo do tempo.

De fato, o uso de drogas tem íntima ligação com o aumento da criminalidade

conforme estudo acima, tanto de crimes como roubo e furto até os crimes de tráfico propriamente dito, a população carcerária no Brasil é um medidor que comprova que a manipulação das Drogas ilícitas no país é um problema sério que aumenta sim a criminalidade.

Nesse sentido, é importante destacar algumas soluções para realmente solucionar ou amenizar esses problemas. Investir nas forças de segurança pública, como aumento do contingente, capacitação policial e aumento dos salários. Junto ainda, com políticas que melhorem a educação e saúde pois isso promove eventos culturais, eventos de esportes e lazer para toda sociedade fazendo que diminua as chances de principalmente os jovens de entrar para o mundo do crime.

REFERÊNCIAS

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. **Lei de Drogas: Aspectos Penais e Processuais**. Rio de Janeiro: Método, 2022. E-book. ISBN 9786559645602. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645602/>. Acesso em: 03 out. 2024.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: artigos 1º a 120 do código penal. v.1**. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. E-book. ISBN 9786559774593. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774593/>. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. Lei 11343/2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em (planalto.gov.br) acesso em 03 out. 0224

Dados sobre reincidência criminal no Brasil apresentam equívocos. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/dados-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil-apresentam-equivocos/>. Acesso em: 8 set. 2024.